



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 807 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal:



RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

§ 1º Esta Resolução se aplica às autoridades municipais, aos servidores, aos munícipes, bem como às demais pessoas em circulação na sede da Câmara Municipal de Esteio, que deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pela COVID-19.

§ 2º As medidas de que trata esta Resolução vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 6.952, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Esteio, na forma do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, e dá outras providências, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.117, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades presenciais das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Audiências Públicas, das Lideranças e das reuniões das Comissões Permanentes, assim como as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares.

§ 1º Fica liberado o acesso do público externo às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, audiências públicas e aos demais eventos parlamentares até a lotação máxima permitida e de acordo com os termos desta Resolução.

§ 2º Ficam suspensas, nas dependências do Legislativo Municipal, as atividades e eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "§ 1º" deste artigo.

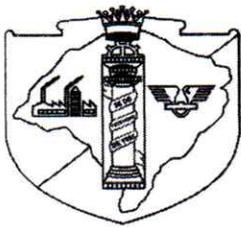
§ 3º O setor de Comunicação Social/Imprensa tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e das diretrizes previstas nesta Resolução.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§4º Para toda e qualquer atividade relacionada neste artigo, será imprescindível respeitar a lotação máxima permitida pelo protocolo de saúde e prevenção ao novo Coronavírus observando-se:

I - realização do procedimento de aferição de temperatura de todos aqueles que acessarem as dependências da Câmara Municipal de Esteio;

II - utilização obrigatória de máscaras;

III - distanciamento social;

IV - utilização de álcool gel nas mãos no ingresso de recintos e permanência nestes;

Art. 3º. Fica autorizado o ingresso do público externo na Câmara Municipal para acesso aos gabinetes dos vereadores, no período de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, ressalvado o período de verão quando o expediente de sexta-feira for realizado das 8 às 14 horas, podendo ainda ser autorizado o ingresso de visitante em outro horário após justificativa fundamentada, devendo haver credenciamento na Portaria da Câmara, cumprindo-se ainda os protocolos de aferição de temperatura e uso obrigatório de máscara no ingresso do visitante, sob pena de vedação de acesso ao órgão.

§ 1º O número de pessoas recebidas nos gabinetes será limitado a dois a cada vez, não podendo haver, sob qualquer hipótese, mais de 25 (vinte e cinco) pessoas integrantes do público externo no prédio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Os gabinetes dos parlamentares devem evitar visitas e audiências com apoiadores ou lideranças da comunidade que possam resultar em descumprimento das previsões desta resolução.

§ 3º Os assessores que executam atividades externas deverão evitar ao máximo o contato pessoal.

§ 4º Poderão ter acesso às dependências do Legislativo Municipal outras pessoas que prestem serviços a este Poder Legislativo, mediante a utilização obrigatória de máscaras e aferição de temperatura junto à Portaria da Câmara, sem prejuízo da desinfecção das mãos sempre que possível.

§ 5º A Portaria da Casa deverá contatar, via telefone, os gabinetes, informando da visita pública, para então permitir o acesso ao recinto, observando fielmente as regras previstas neste artigo.

§ 6º Os gabinetes deverão, ao máximo, evitar contato com os setores administrativos, devendo realizar ligações telefônicas para fins de solicitações e pedidos, e após, deslocar-se às salas para a busca dos materiais ou informações.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 4º Os parlamentares, servidores e demais agentes, inclusive terceirizados, que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 devidamente comprovados, deverão ser afastados administrativamente entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias, conforme orientação médica recomendada, considerando o novo prazo de isolamento fixado através da Nota Informativa nº 41 do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada em 12 de janeiro de 2022.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de RH ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo tal circunstância registrada em sua efetividade.

§ 3º Quando as funções do cargo o permitirem, caberá à Mesa Diretora e às Direções estabelecer normativas para o cumprimento de metas e níveis de produtividade dos servidores em teletrabalho.

§ 4º Caberá a cada vereador o controle de horário e atividades dos assessores parlamentares.

§ 5º Os vereadores, servidores e demais agentes que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também deverão informar o fato, conforme estipula o §1º deste artigo.

§ 6º As Diretorias da Casa ficam responsáveis pela organização dos setores bem como a possibilidade de trabalho remoto ou presencial em regime de escala, mantendo o gabinete da presidência e demais diretores cientes de tais questões, podendo utilizar-se de vídeo conferência ou tecnologia similar para a realização de suas tarefas.

§ 7º Casos excepcionais serão tratados diretamente com a Diretoria imediata, que deverá submeter a questão à apreciação da Presidência e Diretoria-Geral da Casa.

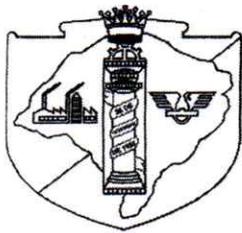
Art. 5º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 6º. Todos os protocolos gerais estipulados pelos órgãos responsáveis devem ser rigorosamente observados por todos aqueles que adentrarem à Câmara Legislativa de Esteio, em especial, o distanciamento interpessoal, a utilização de máscaras faciais, etiqueta respiratória, utilização de álcool 70% (setenta por cento) e lavagem das mãos sempre que necessário/possível.

Art. 7º. Os agentes públicos administrativos que necessitem utilizar o prédio para suas atividades devem dar preferência ao horário da manhã, das 9h às 13h.

Art. 8º. O acesso do público ao denominado espaço digital da Câmara de Esteio fica restrito ao acesso de um usuário por vez, respeitando o horário previsto no artigo 3º.

Art. 9º. Fica proibido o acesso de vendedores ou de pessoas com o objetivo de efetivar propaganda, publicidade ou qualquer outra forma de comércio no prédio de funcionamento deste Legislativo.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

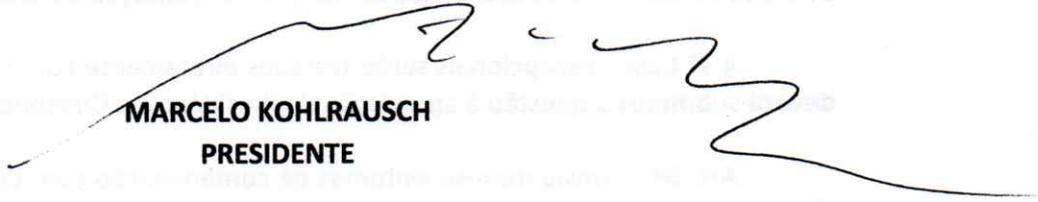
Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas e judiciais.

Art. 12. A Administração da Câmara Legislativa de Esteio deverá manter afixados, na entrada do prédio e em locais estratégicos de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do espaço.

Art. 13. Revoga-se a Resolução da Mesa Diretora nº 492 de 07 de julho de 2021.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de janeiro de 2022.


MARCELO KOHLRAUSCH
PRESIDENTE

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97